

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
(Do Sr. DANIEL AGROBOM)

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para dispor sobre a inserção de alertas nas embalagens e rótulos de alimentos e bebidas sobre a presença de corantes artificiais, gordura trans e altos teores de sódio e açúcar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do §5º seguinte:

“Art. 11.....

.....  
§5º Os rótulos e embalagens de alimentos trarão alertas claros e de fácil visualização, na parte frontal do produto, que informem sobre a presença na composição do alimento de corantes artificiais, gorduras trans e altos teores de açúcar e sódio. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação oficial.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os potenciais impactos negativos que alimentos industrializados podem ter na saúde humana já são bastante conhecidos pelos consumidores. As quantidades alta de açúcar, gorduras, com destaque para as do tipo trans, e sódio podem contribuir para o surgimento de obesidade, diabetes e doenças cardiovasculares, que são condições de alta prevalência no país, com impactos significativos no sistema de saúde.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Agrobom  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232495031600>



\* C D 2 3 2 4 9 5 0 3 1 6 0 0 \*

Além dessas substâncias, importante lembrar que existem muitos aditivos incluídos na composição desse tipo de alimento. Alguns aditivos são necessários, como os conservantes, para aprimorar a segurança dos produtos e prolongar o prazo de validade para o seu consumo. Outros aditivos, como os corantes artificiais, têm função apenas para melhorar a aparência do produto final e auxiliar na distinção entre produtos e sabores. Entretanto, eles possuem um potencial de risco à saúde, como o de gerar uma resposta alérgica, além de alguns terem sido correlacionados com o surgimento de cânceres, problemas hormonais, entre outros males.

Ademais, um dos princípios que regem as relações de consumo é o direito à informação. E essa informação precisa ser fornecida ao consumidor de forma completa e suficiente para o consumo esclarecido. Tal princípio assume maior relevância quando o produto, objeto da relação de consumo, apresenta riscos à saúde, como é o caso dos alimentos. Quanto mais informações acessíveis ao consumidor, mais segurança no seu consumo.

Por outro lado, a falta de transparência dos rótulos dos alimentos pode ser vista como um obstáculo a esse consumo plenamente informado. A presença das substâncias referidas nem sempre é de fácil localização pelo consumidor. Em muitos casos, a decisão pelo consumo ou não de determinado produto pode ser influenciada pelo conhecimento sobre a existência de corantes artificiais, altos teores de sódio e açúcar e de gordura trans. É esse consumo inadvertido que este Projeto de Lei pretende evitar, por meio da ampliação da transparência sobre a composição dos produtos alimentícios industrializados, nos seus rótulos e embalagens.

Assim, solicito o apoio dos demais parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado DANIEL AGROBOM

2023-11934



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Agrobom  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232495031600>



\* C D 2 3 2 4 9 5 0 3 1 6 0 0 \*